



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 860/86 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.986

Cria junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Regularização de Parcelamentos e Desmembramentos Ilegais e dá outras providências.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, da Lei Federal nº 6766/79, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Regularização de Parcelamentos e Desmembramentos ilegais, incumbida de promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos ilegalmente implantados até a vigência da Lei Federal nº 6766/79.

Artigo 2º:- A Comissão de Regularização de Parcelamentos e Desmembramentos ilegais será composta obrigatoriamente de um membro do Departamento Jurídico, dois Vereadores, dois comissários - compradores de lotes do loteamento à ser regularizado e um membro do Departamento de Obras.

Parágrafo Único:- A Presidência da Comissão de Regularização de Parcelamentos e Desmembramentos ilegais, caberá ao representante do Departamento Jurídico, a quem compete, entre outras atribuições, as seguintes:

segue Fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.....


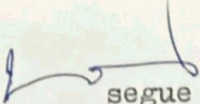
DECRETO Nº 860/86 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.986

- I - fixar prioridades para a regularização;
- II - determinar a abertura dos processos de regularização;
- III - solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;
- IV - expedir o Ato de Regularização;
- V - requerer, junto ao cartório imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;
- VI - solicitar, sob a forma de adiantamento, o numerário que se fizer necessário;
- VII - prestar contas do numerário recebido;
- VIII - solicitar providências e funcionários de órgãos da Administração Municipal;
- IX - assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de parcelamentos ilegais.

Artigo 3º:- Os processos administrativos que tratam de loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente e em desacordo com a Lei nº 6766/79 e os de regularização desses planos, deverão ser remetidos à Comissão de Regularização de Parcelamentos e Desmembramentos ilegais dentro de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto.

Artigo 4º:- Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Regularização e Parcelamentos e Desmembramentos ilegais são considerados relevantes para o Município e por eles não perceberão qualquer acréscimo ou remuneração.

Artigo 5º:- As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

  segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.....

DECRETO Nº 860/86 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.986

Artigo 6º:- Este Decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira

Em 08 de Outubro de 1.986

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Admi-
nistração em 08 de Outubro de 1.986.

ANTONIA ELISABETE NICA

Coordenadora do Serv. Administrativo